



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 995/2001

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPOAL DE SAÚDE DE
LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, órgão permanente, deliberativo e colegiado das ações integradas de Saúde a serem exercidas através do SUS – Sistema Único de Saúde.

- Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Saúde:
- I. definir as prioridades de Saúde;
 - II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - VIII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
 - X. elaborar seu Regimento Interno;
 - XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto de membros efetivos e suplentes, com a seguinte representação:

- I. **DO GOVERNO MUNICIPAL:**
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Obras.
- II. **DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS:**
 - a) um representante da Clínica Nossa Senhora de Guadalupe;
 - b) um representante do Hospital São Carlos.
- III. **DOS TRABALHADORES DO SUS:**
 - a) dois representantes dos trabalhadores do SUS.
- IV. **DOS USUÁRIOS:**
 - a) dois representantes das associações dos moradores de bairros de Lagoa da Prata;
 - b) um representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Lagoa da Prata;
 - c) um representante do sindicato dos trabalhadores da indústria do açúcar, laticínios e produtos derivados de Lagoa da Prata;
 - d) um representante da associação dos portadores de deficiência física e patológica de Lagoa da Prata;
 - e) um representante de entidades beneficentes de Lagoa da Prata;
 - f) um representante da Pastoral da Criança de Lagoa da Prata;
 - g) um representante das entidades de defesa do consumidor de Lagoa da Prata.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre os Conselheiros por voto direto ou secreto.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;
- III. os membros do CMS poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- VI. o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato a critério das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas representações, não podendo coincidir com eleições do Governo Estadual ou Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação desta lei.

Art. 11 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 455/91, 628/93 e 826/98.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 22 de Novembro de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO